



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Lei Nº

969

/2021, de 29 de Março de 2021.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal Nº 14.113/2021, bem como sobre o Conselho Municipal de Educação".

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 29 / 03 / 2021

Vicente Avelar Silva

Vicente Avelar Silva
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) Lei Nº /2021, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação- CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal Nº 14.113/2020, bem como sobre o Conselho Municipal de Educação"

; depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).... Sala das Sessões, em 29 / 03 / 2021.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Américo Raimundo F...

Vicente Avelar Silva
[assinatura]

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

[assinatura]

Luiz Henrique Branco

Ana Karoline murara Santos

Cancelado

Em: 29 / 03 / 21

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

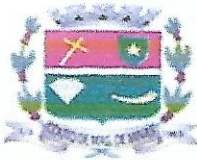
José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

07 Votos

Em: 29/03/2021

C. Mag. de Minas

Vicente Avelar Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI 868/2021

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº. 14.113/2020, bem como sobre o Conselho Municipal de Educação”

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS CACS-FUNDEB

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Couto de Magalhães de Minas- CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo (FUNDEB), com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I. elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

- II. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- IV. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V. receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
- VI. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII. elaborar, e revisar, quando necessário, o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II. convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV. realizar visitas para verificar, "*in loco*", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas, observado o prazo limite de 31 de março de cada exercício.

Art. 6º. O CACS-FUNDEB será constituído por:

I. membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais e/ ou responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas, caso exista;

II. integrarão ainda o CACS-FUNDEB, quando houver no Município:

- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;
- b) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- c) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, integrantes de entidade(s) que desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos.
- d) 1 (um) representante das escolas indígenas;
- e) 1 (um) representante das escolas do campo;
- f) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

III. membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º. Para fins da representação referida na alínea "a" do inciso II do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições

- I. ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. desenvolver atividades direcionadas ao Município de Couto de Magalhães de Minas;



- III. estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano;
- IV. desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V. não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I. o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III. estudantes que não sejam emancipados;
- IV. responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
 - b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º. Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

- I. pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II. nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;



III. pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV. pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I. não será remunerada;

II. será considerada atividade de relevante interesse social;

III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV. será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V. veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;



b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI. veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro de 2023, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I. na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II. extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O município manterá sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluídas:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;



III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I. infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II. profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 18. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, assim considerado como órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal de Educação – Rede Pública de Educação, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Pública de Educação do Município.

Art. 19. São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na Rede Pública de Educação;

III - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, na Rede Pública de Educação;

IV - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Couto de Magalhães de Minas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

- V - Assessorar os demais órgãos e instituições da Rede Pública Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
 - VI - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da Rede Pública Municipal de Educação de Couto de Magalhães de Minas, bem como a respeito da política educacional nacional;
 - VII - Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições da Rede Pública Municipal de Educação de Couto de Magalhães de Minas;
 - VIII - Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
 - IX - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, na Rede Pública regular de ensino;
 - X - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
 - XI - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;
 - XII - Acompanhar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
 - XIII - Conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;
 - XIV - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.
- Art. 20.** O Conselho Municipal de Educação será composto por membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.
- § 1º. Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:
- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

- b) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d) 1(um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- e) 1(um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;

§2º. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitido a recondução.

§4º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§5º. No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§6º. Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo respectivo Secretário.

Art. 21. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I – titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

Art. 22. Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I - Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II - A atribuição de falta injustificada ao serviço, quando em função das atividades do conselho; e
- III - O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 23. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição.

§1º. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§2º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 594 de 2007, e suas respectivas alterações.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 26 de março de 2021.

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO

Prefeito Municipal